



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA

Nº 003/2010.

**“ALTERA A REDAÇÃO DO §1 DO ARTIGO 14 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO”  
( NUMERO DE VEREADORES )**

*Emenda a Lei Orgânica Nº-020/2010*

**AUTORIA:** Ademir Franco de Lima - Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira - Helton Borges - Beto Voidelo.

**ENVIADO ÀS COMISSÕES:** (em vermelho).

**LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO;**  
**FINANÇAS E ORÇAMENTO;**  
**MÉRITOS TEMÁTICOS;**  
**REPRESENTATIVA;**

Incluído na Ordem do Dia	Em	14 / 06 / 2010		
Pedido de Vistas	Em	— / — / —		
1ª Discussão e Votação	Em	14 / 06 / 2010		
2ª Discussão e Votação	Em	29 / 06 / 2010		
Aprovado em Redação Final	Em	30 / 06 / 2010		
Promulgada	Em	05 / 07 / 2010		
<del>LEI Nº</del>	Sancionada	Em	— / — / —	
Publicada no Órgão Oficial	Nº	1381	Em	09 / 07 / 2010

*h*





# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518 - 5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450  
C.N.P.J 79.869.772/0001-14  
e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)  
[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

**Bancada do PSL**

**Vereador Ademir Franco de Lima**



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 114/2010  
Campo Mourão, 02/02/10 Horas 10:09

Alis  
PROTOCOLISTA

*Ademir Franco de Lima*  
*A Comissão de Legislação e Redação.*  
*02/02/2010*

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 003/2010.

Altera a redação do § 1º do Artigo 14 da Lei Orgânica do Município de Campo Mourão.

Os Vereadores signatários, de conformidade com o Artigo 29, I, da Lei Orgânica Municipal, c/c o Artigo 207, I, do Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe à LEI ORGÂNICA MUNICIPAL a seguinte **EMENDA**:

Art. 1º - O § 1º do Artigo 14 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14 - .....

§ 1º - O número de Vereadores será fixado proporcionalmente à população do Município, nos termos do inciso IV, do caput do Artigo 29 da Constituição Federal, recepcionando o contido na Emenda Constitucional nº 58, de 23 de Setembro de 2009.

I – Para a Composição da Câmara Municipal de Campo Mourão, será observado o limite máximo de:

a) 9 (nove) Vereadores, para população de até 15.000 (quinze mil) habitantes;

b) 11 (onze) Vereadores, para população de mais de 15.000 (quinze mil) habitantes e de até 30.000 (trinta mil) habitantes;





# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

**Bancada do PSL**

**Vereador Ademir Franco de Lima**



c) 13 (treze) Vereadores, para população de mais de 30.000 (trinta mil) habitantes e de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes;

d) 15 (quinze) Vereadores, para população de mais de 50.000 (cinquenta mil) habitantes e de até 80.000 (oitenta mil) habitantes;

e) 17 (dezessete) Vereadores, para população de mais de 80.000 (oitenta mil) habitantes e de até 120.000 (cento e vinte mil) habitantes;

f) 19 (dezenove) Vereadores, para população de mais de 120.000 (cento e vinte mil) habitantes e de até 160.000 (cento sessenta mil) habitantes;

g) 21 (vinte e um) Vereadores, para população de mais de 160.000 (cento e sessenta mil) habitantes e de até 300.000 (trezentos mil) habitantes;

h) 23 (vinte e três) Vereadores, para população de mais de 300.000 (trezentos mil) habitantes e de até 450.000 (quatrocentos e cinquenta mil) habitantes;

i) 25 (vinte e cinco) Vereadores, para população de mais de 450.000 (quatrocentos e cinquenta mil) habitantes e de até 600.000 (seiscentos mil) habitantes;

j) 27 (vinte e sete) Vereadores, para população de mais de 600.000 (seiscentos mil) habitantes e de até 750.000 (setecentos cinquenta mil) habitantes;

k) 29 (vinte e nove) Vereadores, para população de mais de 750.000 (setecentos e cinquenta mil) habitantes e de até 900.000 (novecentos mil) habitantes;

l) 31 (trinta e um) Vereadores, para população de mais de 900.000 (novecentos mil) habitantes e de até 1.050.000 (um milhão e cinquenta mil) habitantes;

m) 33 (trinta e três) Vereadores, para população de mais de 1.050.000 (um milhão e cinquenta mil) habitantes e de até 1.200.000 (um milhão e duzentos mil) habitantes;

n) 35 (trinta e cinco) Vereadores, para população de mais de 1.200.000 (um milhão e duzentos mil) habitantes e de até 1.350.000 (um milhão e trezentos e cinquenta mil) habitantes;

o) 37 (trinta e sete) Vereadores, para população de 1.350.000 (um milhão e trezentos e cinquenta mil) habitantes e de até 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil) habitantes;

p) 39 (trinta e nove) Vereadores, para população de mais de 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil) habitantes e de até 1.800.000 (um milhão e oitocentos mil) habitantes;



Emenda à Lei Orgânica.  
/L.O.P.

\_\_\_\_\_

*Handwritten mark*

*Handwritten mark*

*Handwritten mark*

*Handwritten mark*



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450  
C.N.P.J 79.869.772/0001-14  
e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)  
[www.camaram.com.br](http://www.camaram.com.br)

**Bancada do PSL**

**Vereador Ademir Franco de Lima**



q) 41 (quarenta e um) Vereadores, para população de mais de 1.800.000 (um milhão e oitocentos mil) habitantes e de até 2.400.000 (dois milhões e quatrocentos mil) habitantes;

r) 43 (quarenta e três) Vereadores, para população de mais de 2.400.000 (dois milhões e quatrocentos mil) habitantes e de até 3.000.000 (três milhões) de habitantes;

s) 45 (quarenta e cinco) Vereadores, para população de mais de 3.000.000 (três milhões) de habitantes e de até 4.000.000 (quatro milhões) de habitantes;

t) 47 (quarenta e sete) Vereadores, para população de mais de 4.000.000 (quatro milhões) de habitantes e de até 5.000.000 (cinco milhões) de habitantes;

u) 49 (quarenta e nove) Vereadores, para população de mais de 5.000.000 (cinco milhões) de habitantes e de até 6.000.000 (seis milhões) de habitantes;

v) 51 (cinquenta e um) Vereadores, para população de mais de 6.000.000 (seis milhões) de habitantes e de até 7.000.000 (sete milhões) de habitantes;

w) 53 (cinquenta e três) Vereadores, para população de mais de 7.000.000 (sete milhões) de habitantes e de até 8.000.000 (oito milhões) de habitantes; e

x) 55 (cinquenta e cinco) Vereadores, para população de mais de 8.000.000 (oito milhões) de habitantes;

..... "(NR)

Art. 2º - Esta Emenda à lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campo Mourão, 1º de fevereiro de 2010.

*Ademir Franco de Lima*

\_\_\_\_\_

*[Signature]*



Emenda à Lei Orgânica.

*[Handwritten marks]*



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518 -5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450  
C.N.P.J 79.869.772/0001-14  
e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)  
[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

**Bancada do PSL**

**Vereador Ademir Franco de Lima**

003/2010



Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores.

A alteração proposta se faz necessária para recepcionar o contido na Emenda Constitucional nº 58, de 23 de Setembro de 2009, através da qual o Congresso Nacional definiu o limite do número de cadeiras nas Câmaras Municipais do território brasileiro proporcionalmente à população do Município.

Desta forma, verifica-se que para compor a Câmara Municipal de Campo Mourão para a próxima Legislatura, será necessário observar o contido na citada Emenda Constitucional.

A nossa Proposta de Emenda a Lei Orgânica Municipal vem de encontro ao que dispõe o Parágrafo Único do caput do Artigo 11 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

Ante ao exposto, para a aprovação desta Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal no intuito de adequar a legislação municipal para que funcione simetricamente nos termos da nossa Constituição Federal, solicito o apoio dos Nobres Pares.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campo Mourão, 1º de fevereiro de 2010.

*Ademir Franco de Lima* \_\_\_\_\_  
*[Assinatura]*



*[Assinatura]*

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579, - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

**Bancada do PSL**

**Vereador Ademir Franco de Lima**



*Reprodução*

Lei Orgânica Municipal.

**Art. 14** - A Câmara Municipal compõem-se de Vereadores eleitos entre cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos, pelo sistema proporcional, mediante pleito direto realizado simultaneamente em todo o País.

**§ 1º** - O número de Vereadores será fixado proporcionalmente à população do Município, nos termos da alínea "a", do inciso IV, do artigo 29, da Constituição Federal, sendo:

- I - até quinze mil habitantes, nove Vereadores;
- II - de quinze mil e um a trinta mil habitantes, onze Vereadores;
- III - de trinta mil e um a cinquenta mil habitantes, treze Vereadores;
- IV - de cinquenta mil e um a setenta mil habitantes, quinze Vereadores;
- V - de setenta mil e um a noventa mil habitantes, dezessete Vereadores;
- VI - de noventa mil e um a cento e vinte mil habitantes, dezenove Vereadores;
- VII - de cento e vinte mil e um a um milhão de habitantes, vinte e um Vereadores".

*Ademir Franco de Lima*

*Guarda*



**Presidência da República**  
 Casa Civil  
 Subchefia para Assuntos Jurídicos



**EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 58, DE 23 DE SETEMBRO DE 2009**

(Produção de efeito)

Altera a redação do inciso IV do caput do art. 29 e do art. 29-A da Constituição Federal, tratando das disposições relativas à recomposição das Câmaras Municipais.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O inciso IV do caput do art. 29 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 29. ....

IV - para a composição das Câmaras Municipais, será observado o limite máximo de:

- a) 9 (nove) Vereadores, nos Municípios de até 15.000 (quinze mil) habitantes;
- b) 11 (onze) Vereadores, nos Municípios de mais de 15.000 (quinze mil) habitantes e de até 30.000 (trinta mil) habitantes;
- c) 13 (treze) Vereadores, nos Municípios com mais de 30.000 (trinta mil) habitantes e de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes;
- d) 15 (quinze) Vereadores, nos Municípios de mais de 50.000 (cinquenta mil) habitantes e de até 80.000 (oitenta mil) habitantes;
- e) 17 (dezessete) Vereadores, nos Municípios de mais de 80.000 (oitenta mil) habitantes e de até 120.000 (cento e vinte mil) habitantes;
- f) 19 (dezenove) Vereadores, nos Municípios de mais de 120.000 (cento e vinte mil) habitantes e de até 160.000 (cento sessenta mil) habitantes;
- g) 21 (vinte e um) Vereadores, nos Municípios de mais de 160.000 (cento e sessenta mil) habitantes e de até 300.000 (trezentos mil) habitantes;
- h) 23 (vinte e três) Vereadores, nos Municípios de mais de 300.000 (trezentos mil) habitantes e de até 450.000 (quatrocentos e cinquenta mil) habitantes;
- i) 25 (vinte e cinco) Vereadores, nos Municípios de mais de 450.000 (quatrocentos e cinquenta mil) habitantes e de até 600.000 (seiscentos mil) habitantes;
- j) 27 (vinte e sete) Vereadores, nos Municípios de mais de 600.000 (seiscentos mil) habitantes e de até 750.000 (setecentos cinquenta mil) habitantes;
- k) 29 (vinte e nove) Vereadores, nos Municípios de mais de 750.000 (setecentos e cinquenta mil) habitantes e de até 900.000 (novecentos mil) habitantes;
- l) 31 (trinta e um) Vereadores, nos Municípios de mais de 900.000 (novecentos mil) habitantes e de até 1.050.000 (um milhão e cinquenta mil) habitantes;
- m) 33 (trinta e três) Vereadores, nos Municípios de mais de 1.050.000 (um milhão e cinquenta mil) habitantes e de até 1.200.000 (um milhão e duzentos mil) habitantes;
- n) 35 (trinta e cinco) Vereadores, nos Municípios de mais de 1.200.000 (um milhão e duzentos mil) habitantes e de até 1.350.000 (um milhão e trezentos e cinquenta mil) habitantes;



o) 37 (trinta e sete) Vereadores, nos Municípios de 1.350.000 (um milhão e trezentos e cinquenta mil) habitantes e de até 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil) habitantes;

p) 39 (trinta e nove) Vereadores, nos Municípios de mais de 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil) habitantes e de até 1.800.000 (um milhão e oitocentos mil) habitantes;

q) 41 (quarenta e um) Vereadores, nos Municípios de mais de 1.800.000 (um milhão e oitocentos mil) habitantes e de até 2.400.000 (dois milhões e quatrocentos mil) habitantes;

r) 43 (quarenta e três) Vereadores, nos Municípios de mais de 2.400.000 (dois milhões e quatrocentos mil) habitantes e de até 3.000.000 (três milhões) de habitantes;

s) 45 (quarenta e cinco) Vereadores, nos Municípios de mais de 3.000.000 (três milhões) de habitantes e de até 4.000.000 (quatro milhões) de habitantes;

t) 47 (quarenta e sete) Vereadores, nos Municípios de mais de 4.000.000 (quatro milhões) de habitantes e de até 5.000.000 (cinco milhões) de habitantes;

u) 49 (quarenta e nove) Vereadores, nos Municípios de mais de 5.000.000 (cinco milhões) de habitantes e de até 6.000.000 (seis milhões) de habitantes;

v) 51 (cinquenta e um) Vereadores, nos Municípios de mais de 6.000.000 (seis milhões) de habitantes e de até 7.000.000 (sete milhões) de habitantes;

w) 53 (cinquenta e três) Vereadores, nos Municípios de mais de 7.000.000 (sete milhões) de habitantes e de até 8.000.000 (oito milhões) de habitantes; e

x) 55 (cinquenta e cinco) Vereadores, nos Municípios de mais de 8.000.000 (oito milhões) de habitantes;

..... "(NR)

Art. 2º O art. 29-A da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 29-A. ....

I - 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes;

II - 6% (seis por cento) para Municípios com população entre 100.000 (cem mil) e 300.000 (trezentos mil) habitantes;

III - 5% (cinco por cento) para Municípios com população entre 300.001 (trezentos mil e um) e 500.000 (quinhentos mil) habitantes;

IV - 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) para Municípios com população entre 500.001 (quinhentos mil e um) e 3.000.000 (três milhões) de habitantes;

V - 4% (quatro por cento) para Municípios com população entre 3.000.001 (três milhões e um) e 8.000.000 (oito milhões) de habitantes;

VI - 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) para Municípios com população acima de 8.000.001 (oito milhões e um) habitantes.

..... "(NR)

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua promulgação, produzindo efeitos:

I - o disposto no art. 1º, a partir do processo eleitoral de 2008; e

II - o disposto no art. 2º, a partir de 1º de janeiro do ano subsequente ao da promulgação desta Emenda.

Brasília, em 23 de setembro de 2009.



**Mesa da Câmara dos Deputados**

Deputado MICHEL TEMER  
Presidente

Deputado MARCO MAIA  
1º Vice-Presidente

Deputado ANTÔNIO CARLOS  
MAGALHÃES NETO  
2º Vice-Presidente

Deputado RAFAEL GUERRA  
1º Secretário

Deputado INOCÊNCIO OLIVEIRA  
2º Secretário

Deputado Odair Cunha  
3º Secretário

Deputado NELSON MARQUEZELLI  
4º Secretário

**Mesa do Senado Federal**

Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente

Senador MARCONI PERILLO  
1º Vice-Presidente

Senador HERÁCLITO FORTES  
1º Secretário

Senador MÃO SANTA  
3º Secretário

Senador CÉSAR BORGES  
no exercício da 4ª Secretaria

Este texto não substitui o publicado no DOU 24.9.2009





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450  
C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaraem.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaraem.com.br) - [www.camaraem.com.br](http://www.camaraem.com.br)  
DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E ARQUIVO HISTÓRICO



**O DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO  
E ARQUIVO HISTÓRICO CERTIFICA:**

**- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU  
MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:**

- Não
- Sim, conforme anexo.

**- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:**

NENHUM ÓBICE QUANTO A TRAMITAÇÃO.

- Já aprovada (167, I, a RI)
- Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)
- Já transformado em diploma legal (167, I, C), necessitando de análise Jurídica
- a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Campo Mourão, 02 de fevereiro de 2010.

  
.....  
**DIONE CLEI VALÉRIO DA SILVA**

Chefe do Departamento de Controle Legislativo  
e Arquivo Histórico



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURAO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300 - 400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

www.camaraem.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR - PPS



### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

**Sumula: PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 003/2010 - MESA EXECUTIVA - ALTERA A REDAÇÃO DO §1º DO ARTIGO 14 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO. (NÚMEROS DE VEREADORES CONFORME EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 58, DE 23 DE SETEMBRO DE 2009)**

**Relator Vereador Sidnei Jardim.**

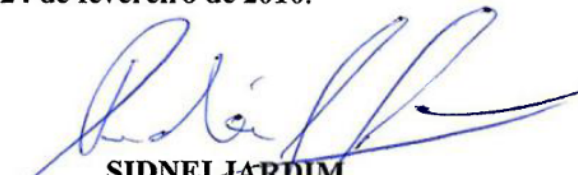
#### Relatório

A Proposta de Emenda a Lei Orgânica nº 03/10, que Altera a redação do §1º do Artigo 14 da Lei Orgânica do Município de Campo Mourão. (Números de Vereadores conforme Emenda Constitucional Nº 58, de 23 de setembro de 2009, de autoria da Mesa Executiva tem por finalidade adequar o §1º do Artigo 14 da Lei Orgânica, numero de vereadores, fundamentados na Emenda Constitucional Nº 58, de 23 de setembro de 2009.

#### Parecer

No que compete este relato opinar mediante atribuições conferidas no Regimento Interno somos FAVORAVEL, ao tramite conforme preceitua nesta Casa de Leis.

PODER LEGISLATIVO, 24 de fevereiro de 2010.

  
SIDNEI JARDIM  
Relator

  
ADEMIR F. DE LIMA

  
ISIDORIO MORAES



De: D.A.L/Joicy

Para: Dr. Eraldo/ Presidente da Câmara Municipal

Designo os Vereadores  
José Pochapski, Nelita Piacentini e  
Edoel Rocha para comporem  
a Comissão Especial de Mérito  
em Tela.

02/03/2010

Senhor Presidente,

Considerando o disposto no Artigo 209 "caput" do Regimento Interno desta Casa de Leis, remeto a Proposta de Emenda a Lei Orgânica nº. 03/2010 a Vossa Excelência, afim de que seja designada Comissão Especial no intuito de promover o exame do mérito da proposição ora citada.

Atenciosamente,

Campo Mourão, 02 de março de 2010.

Joicy de Oliveira

**Chefe do Dpto de Assuntos Legislativos**



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)



**PORTARIA Nº 39 – 04 de março de 2010.**

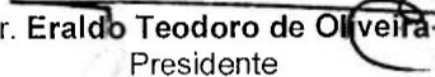
A MESA EXECUTIVA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, ESTADO DO PARANÁ, com fulcro no art. 209 do Texto Regimental,

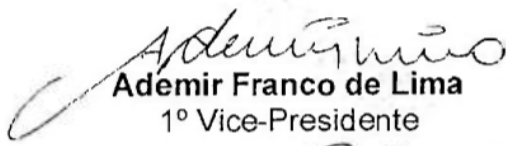
**RESOLVE:**


**Art. 1º** - Designar os Vereadores: **Edoel Rocha, José Pochapski e Nelita Cecília Piacentini** para comporem Comissão Especial de Mérito que apreciará a Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 03/2010.


**Art. 2º** - Determinar que a referida Comissão Especial de Mérito, dentro de três dias de sua composição se reúna para eleger seu Presidente.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira  
Presidente

  
Ademir Franco de Lima  
1º Vice-Presidente

  
José Roberto Voidelo  
2º Vice-Presidente

  
Helton Borges  
1º Secretário



**PORTARIA Nº 39 – 04 de março de 2010.**

A MESA EXECUTIVA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, ESTADO DO PARANÁ, com fulcro no art. 209 do Texto Regimentoal,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar os Vereadores: **Edoel Rocha, José Pochapski e Nelita Cecília Piacentini** para comporem Comissão Especial de Mérito que apreciará a Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 03/2010.

**Art. 2º** - Determinar que a referida Comissão Especial de Mérito, dentro de três dias de sua composição se reúna para eleger seu Presidente.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira - **Presidente**  
Ademir Franco de Lima - **1º Vice-Presidente**  
José Roberto Voidelo - **2º Vice-Presidente**  
Helton Borges - **1º Secretário**



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-50.50 - CEP 87303-160 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)



Ofício nº 002/2010

Campo Mourão, 17 de março de 2010.

DAL: ao Procurador Parlamentar.  
ma, 17/03/2010

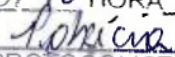
Senhor Presidente

Venho através do presente solicitar que a Proposta de Emenda a Lei Orgânica nº 003/2010, a qual altera a redação do Parágrafo 1º do Artigo 14 da Lei Orgânica do Município de Campo Mourão (numero de Vereadores), seja encaminhada para o Procurador Jurídico desta Casa de Leis para o mesmo emita seu parecer referente á proposta em tela.

Atenciosamente

  
Nelita Riacentini

Presidente da Comissão Especial de Mérito

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
PROTOCOLO Nº 0334 / 10  
CAMPO MOURÃO 17/03/10 HORA 17:11  
  
PROTOCOLISTA

Excelentíssimo Senhor  
Vereador Eraldo Teodoro de Oliveira  
Presidente da Câmara Municipal de Campo Mourão  
Nesta.





**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5080 - CEP 87300-400 Cx. Postal 450

C.N.P.J: 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

[www.edoelrocha.blogspot.com](http://www.edoelrocha.blogspot.com)

Assessoria Parlamentar PDT



Ofício nº 001/2010

Campo Mourão, 17 de março de 2010.

Senhora Presidente,

Venho através do presente solicitar que a Proposta de Emenda a Lei Orgânica nº 003/2010, a qual altera a redação do Parágrafo 1º do Artigo 14 da Lei Orgânica do Município de Campo Mourão (número de Vereadores), de autoria dos Vereadores Ademir Franco de Lima, Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira, Helton Borges e José Roberto Voidelo, seja encaminhada para o Procurador Jurídico desta Casa de Leis para que o mesmo emita seu parecer referente à proposta em tela.

Sem mais para o momento, antecipo meus sinceros agradecimentos.

Atenciosamente.

Edoel Rocha

Relator da Comissão Especial de Mérito

ILMO. SRª.

NELITA CECÍLIA PIACENTINI

Presidente da Comissão Especial de Mérito



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ

Rua Harrison José Borges, 895 - Telefone (44) 3523-54.21 - CEP 87300-380

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)



**PROCURADORIA PARLAMENTAR**

At DAL: A Comissão Especial de  
Método.

30/03/2010

PARECER Nº. 168 /2010.

REF: PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº. 003/2010

ORIGEM: MESA EXECUTIVA

Senhor Presidente,

Considerando a competência atribuída a este órgão pelos artigos 11-A da Resolução nº. 32/92 e 31 do Regimento interno desta Casa de Leis, cabe-me aduzir o que segue.

**I - RELATÓRIO**

A Mesa Executiva apresenta Proposta de Emenda à Lei Orgânica, protocolizada sob o nº. 003/2010, exposta em 02 (dois) artigos, que **“altera a redação do § 1º do artigo 14 da Lei Orgânica Municipal”**.

A proposição faz-se acompanhar de justificativa conforme preceito regimental.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
PROTÓCOLO Nº 0417 / 2010  
CAMPO MOURÃO 30/03/10 HORA 10:43 I  
  
PROTOCOLISTA



A Proposta de Emenda à Lei Orgânica em comento foi protocolizada no dia 02 de fevereiro de 2010. A Divisão Legislativa certificou na mesma data a inexistência de Súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto e quanto à prejudicialidade e aos quesitos para recebimento e distribuição da proposição, não havia qualquer óbice.

Ainda na mesma data, o Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico atestou a inexistência de legislação municipal ou material disponível sobre a matéria, e quanto à prejudicialidade, não havia qualquer óbice.

A Comissão de Legislação e Redação emitiu seu Parecer Favorável em 24 de fevereiro de 2010.

No dia 02 de março, o Departamento de Assuntos Legislativos remeteu a proposição à Vossa Excelência, a fim de designar Comissão Especial.

Em 12 de março foi publicada a Portaria nº. 39, designando os Vereadores Edoel Rocha, José Pochapski e Nelita Cecília Piacentini para comporem a Comissão Especial de Mérito.

No dia 17 de março, a referida Comissão protocolizou Ofício sob o nº. 334/10, solicitando análise desta Procuradoria Parlamentar e em 29 de março de 2010 a presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica foi encaminhada para análise.

É o relatório.



## II – DO PARECER

A iniciativa tem por objetivo adequar a Lei Orgânica à Constituição Federal, no que se refere ao aumento do número de Vereadores.

Em análise, salvo melhor juízo, não se verificam prejudicialidades à tramitação da presente, pois a mesma está em conformidade com o artigo 29 da Constituição Federal, o qual foi alterado pela Emenda Constitucional n.º 58/2009.

Assim, esta Procuradoria Parlamentar se manifesta favorável à tramitação da aludida Proposta de Emenda à Lei Orgânica.

É o que me compete arguir.

Campo Mourão, 29 de março de 2010.

**Valter Francisco da Silva**  
Procurador Parlamentar  
Oab/Pr 29.391



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 518 - 5080 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [vereadoredoelrocha@camaracm.com.br](mailto:vereadoredoelrocha@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

[www.edoelrocha.blogspot.com](http://www.edoelrocha.blogspot.com)

Bancada do Partido Democrático Trabalhista - PDT



### PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA N.º 03/2010

AUTORIA DOS VEREADORES: ADEMIR FRANCO DE LIMA, DR. ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA, JOSÉ ROBERTO VOIDELO, HELTON BORGES

ENVIADO À COMISSÃO ESPECIAL DE MÉRITO

RELATOR: VEREADOR EDOEL ROCHA

#### RELATÓRIO:

Em apreciação nesta Comissão, a Proposta de Emenda a Lei Orgânica n.º 03/2010, a qual – **“ALTERA A REDAÇÃO DO § 1º DO ARTIGO 14 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO”**.

A matéria foi encaminhada para nossa apreciação no dia 16/03/2010, porém, estava sem parecer da Procuradoria Parlamentar.

Em 17/03/2010 solicitamos a Presidente da Comissão Especial de Mérito o encaminhamento da mesma para o Procurador Parlamentar afim de que este emitisse seu parecer.

No dia 29/04/2010 a matéria retornou para nossa apreciação com o parecer que foi solicitado.

#### VOTO DO RELATOR:

A proposta em tela visa alterar a redação do § 1º do Artigo 14 da Lei Orgânica do Município, adequando-a a Emenda Constitucional nº 58, de 23 de setembro de 2009.

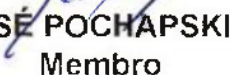
Em relação ao número de habitantes, verificamos que pela estimativa populacional do IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, nosso Município atende o disposto na referida Emenda Constitucional.

Dessa forma, considerando o parecer da Procuradoria Parlamentar desta Casa de Leis, bem como o fato de ser uma adequação a nossa Constituição Federal, manifestamos o **VOTO FAVORÁVEL** para a matéria em questão.

**SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO,**  
Estado do Paraná, em 10 de maio de 2010.

  
NELITA CECÍLIA PIACENTINI  
Presidente

  
EDOEL ROCHA  
Relator

  
JOSÉ POCHAPSKI  
Membro



PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA N.º 03/2010

AUTORIA DOS VEREADORES: ADEMIR FRANCO DE LIMA,  
DR. ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA, JOSÉ ROBERTO  
VOIDÉLO, HELTON BORGES

ENVIADO À COMISSÃO ESPECIAL DE MÉRITO

RELATOR: VEREADOR EDOEL ROCHA

RELATÓRIO:

Em apreciação nesta Comissão, a Proposta de Emenda a Lei Orgânica n.º 03/2009, a qual – “ALTERA A REDAÇÃO DO § 1º DO ARTIGO 14 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO”.

A matéria foi encaminhada para nossa apreciação no dia 16/03/2010, porém, estava sem parecer da Procuradoria Parlamentar.

Em 17/03/2010 solicitamos a Presidente da Comissão Especial de Mérito o encaminhamento da mesma para o Procurador Parlamentar afim de que este emitisse seu parecer.

No dia 29/04/2010 a matéria retornou para nossa apreciação com o parecer que foi solicitado.

VOTO DO RELATOR:

A proposta em tela visa alterar a redação do § 1º do Artigo 14 da Lei Orgânica do Município, adequando-a a Emenda Constitucional nº 58, de 23 de setembro de 2009.

Em relação ao número de habitantes, verificamos que pela estimativa populacional do IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, nosso Município atende o disposto na referida Emenda Constitucional.

Dessa forma, considerando o parecer da Procuradoria Parlamentar desta Casa de Leis, bem como o fato de ser uma adequação a nossa Constituição Federal, manifestamos o **VOTO FAVORÁVEL** para a matéria em questão.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE  
CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 10 de maio de  
2010.

Nelita Cecília Piacentini – **Presidente**  
Edoel Rocha - **Relator**  
José Pochapski - **Membro**



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (0xx44) 3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

Departamento de Assuntos Legislativos



PROCOLO Nº 114/2010	PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 003/2010
---------------------	---

TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA	
------------------------	--

DATA	COMISSÃO PERMANENTE	PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
24   02   2010	LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO	
10   05   10	COMISSÃO ESPECIAL DE MÉRITOS	

DATA	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	RESULTADO			PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
		APROVADO	REJEITADO		
24   06   10	Proposta de Emenda	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		
29   06   10	Proposta de Emenda	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		
		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		
		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		
		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		
		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		

**EMENDAS OU OUTRAS OBSERVAÇÕES:**

REDAÇÃO FINAL:     /     /	SANÇÃO/PROMULGAÇÃO:     /     /
----------------------------	---------------------------------

PUBLICAÇÃO:     /     /	ARQUIVAMENTO:     /     /
-------------------------	---------------------------

DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO



NOME	F	C	A
Ademir Pezão	✓		
Edoel Rocha	✓		
Dr. Eraldo			✓
Helton Borges	✓		
Isidoro Moraes	✓		
José Pochapski	✓		
Beto Voidelo	✓		
Profª Nelita			✓
Dr. Saul	✓		
Sidnei Jardim	✓		

<b>F – favoráveis</b>
<b>C – contrários</b>
<b>A – ausentes</b>

NOME	F	C	A
Ademir Pezão	✓		
Edoel Rocha	✓		
Dr. Eraldo	✓		
Helton Borges	✓		
Isidoro Moraes	✓		
José Pochapski	✓		
Beto Voidelo	✓		
Profª Nelita	✓		
Dr. Saul	✓		
Sidnei Jardim	✓		

<b>F – favoráveis</b>
<b>C – contrários</b>
<b>A – ausentes</b>



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, n.º 1579 - Telefax (44) 3518 5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)



## CONSULTORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

Parecer a Proposta de Emenda a Lei Orgânica do Município n.º. 03/2010 - ALTERA A REDAÇÃO DO §1º DO ARTIGO 14 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO.

**Autoria:** Mesa Executiva.

Atendendo determinação da Resolução n.º. 32/92 em seu artigo 26 c/c o artigo 204 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe - me aduzir o que segue:

### **REDAÇÃO FINAL:**

- 01) Colocação do texto nas normas técnicas, conforme Lei Complementar n.º. 95/98 e Lei Complementar Municipal n.º. 10/2005.

Campo Mourão, 30 de junho de 2010.

*Amanda H. da Silva*  
**Amanda Helena da Silva**  
Consultora Técnica Legislativa



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450  
C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br) [www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)  
Departamento de Assuntos Legislativos

**EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº. 20/2010**  
De 05 de julho de 2010.



ALTERA A REDAÇÃO DO §1º DO ARTIGO 14 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e a Mesa Executiva promulga a seguinte

### EMENDA AO TEXTO DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO:

**Art. 1º.** O § 1º do Artigo 14 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 14.** .....

§ 1º. O número de Vereadores será fixado proporcionalmente à população do Município, nos termos do inciso IV, do Artigo 29 da Constituição Federal, recepcionando o contido na Emenda Constitucional nº. 58, de 23 de Setembro de 2009.

I - para a Composição da Câmara Municipal de Campo Mourão, será observado o limite máximo de:

- a) 09 (nove) Vereadores, para população de até 15.000 (quinze mil) habitantes;
- b) 11 (onze) Vereadores, para população de mais de 15.000 (quinze mil) habitantes e de até 30.000 (trinta mil) habitantes;
- c) 13 (treze) Vereadores, para população de mais de 30.000 (trinta mil) habitantes e de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes;
- d) 15 (quinze) Vereadores, para população de mais de 50.000 (cinquenta mil) habitantes e de até 80.000 (oitenta mil) habitantes;
- e) 17 (dezessete) Vereadores, para população de mais de 80.000 (oitenta mil) habitantes e de até 120.000 (cento e vinte mil) habitantes;
- f) 19 (dezenove) Vereadores, para população de mais de 120.000 (cento e vinte mil) habitantes e de até 160.000 (cento sessenta mil) habitantes;
- g) 21 (vinte e um) Vereadores, para população de mais de 160.000 (cento e sessenta mil) habitantes e de até 300.000 (trezentos mil) habitantes;
- h) 23 (vinte e três) Vereadores, para população de mais de 300.000 (trezentos mil) habitantes e de até 450.000 (quatrocentos e cinquenta mil) habitantes;



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

Departamento de Assuntos Legislativos



i) 25 (vinte e cinco) Vereadores, para população de mais de 450.000 (quatrocentos e cinquenta mil) habitantes e de até 600.000 (seiscentos mil) habitantes;

j) 27 (vinte e sete) Vereadores, para população de mais de 600.000 (seiscentos mil) habitantes e de até 750.000 (setecentos e cinquenta mil) habitantes;

k) 29 (vinte e nove) Vereadores, para população de mais de 750.000 (setecentos e cinquenta mil) habitantes e de até 900.000 (novecentos mil) habitantes;

l) 31 (trinta e um) Vereadores, para população de mais de 900.000 (novecentos mil) habitantes e de até 1.050.000 (um milhão e cinquenta mil) habitantes;

m) 33 (trinta e três) Vereadores, para população de mais de 1.050.000 (um milhão e cinquenta mil) habitantes e de até 1.200.000 (um milhão e duzentos mil) habitantes;

n) 35 (trinta e cinco) Vereadores, para população de mais de 1.200.000 (um milhão e duzentos mil) habitantes e de até 1.350.000 (um milhão e trezentos e cinquenta mil) habitantes;

o) 37 (trinta e sete) Vereadores, para população de 1.350.000 (um milhão e trezentos e cinquenta mil) habitantes e de até 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil) habitantes;

p) 39 (trinta e nove) Vereadores, para população de mais de 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil) habitantes e de até 1.800.000 (um milhão e oitocentos mil) habitantes;

q) 41 (quarenta e um) Vereadores, para população de mais de 1.800.000 (um milhão e oitocentos mil) habitantes e de até 2.400.000 (dois milhões e quatrocentos mil) habitantes;

r) 43 (quarenta e três) Vereadores, para população de mais de 2.400.000 (dois milhões e quatrocentos mil) habitantes e de até 3.000.000 (três milhões) de habitantes;

s) 45 (quarenta e cinco) Vereadores, para população de mais de 3.000.000 (três milhões) de habitantes e de até 4.000.000 (quatro milhões) de habitantes;

t) 47 (quarenta e sete) Vereadores, para população de mais de 4.000.000 (quatro milhões) de habitantes e de até 5.000.000 (cinco milhões) de habitantes;

u) 49 (quarenta e nove) Vereadores, para população de mais de 5.000.000 (cinco milhões) de habitantes e de até 6.000.000 (seis milhões) de habitantes;

v) 51 (cinquenta e um) Vereadores, para população de mais de 6.000.000 (seis milhões) de habitantes e de até 7.000.000 (sete milhões) de habitantes;

w) 53 (cinquenta e três) Vereadores, para população de mais de 7.000.000 (sete milhões) de habitantes e de até 8.000.000 (oito milhões) de habitantes; e

x) 55 (cinquenta e cinco) Vereadores, para população de mais de 8.000.000 (oito milhões) de habitantes". (NR)



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

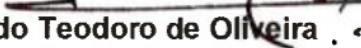
[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

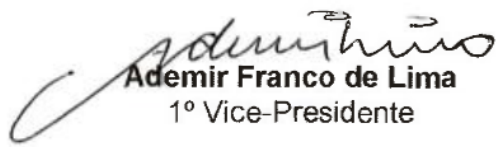
Departamento de Assuntos Legislativos



Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, em 05 de julho de 2010.

  
Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira  
Presidente

  
Ademir Franco de Lima  
1º Vice-Presidente

  
José Roberto Vaidelo  
2º Vice-Presidente

  
Helton Borges  
1º Secretário



**EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº. 20/2010**  
De 05 de julho de 2010.

Altera a redação do §1º do artigo 14 da Lei Orgânica do Município de Campo Mourão.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e a Mesa Executiva promulga a seguinte

**EMENDA AO TEXTO DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO:**

**Art. 1º.** O § 1º do Artigo 14 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 14.** .....

§ 1º. O número de Vereadores será fixado proporcionalmente à população do Município, nos termos do inciso IV, do Artigo 29 da Constituição Federal, recepcionando o contido na Emenda Constitucional nº. 58, de 23 de Setembro de 2009.

I - para a Composição da Câmara Municipal de Campo Mourão, será observado o limite máximo de:

a) 09 (nove) Vereadores, para população de até 15.000 (quinze mil) habitantes;

b) 11 (onze) Vereadores, para população de mais de 15.000 (quinze mil) habitantes e de até 30.000 (trinta mil) habitantes;

c) 13 (treze) Vereadores, para população de mais de 30.000 (trinta mil) habitantes e de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes;

d) 15 (quinze) Vereadores, para população de mais de 50.000 (cinquenta mil) habitantes e de até 80.000 (oitenta mil) habitantes;

e) 17 (dezesete) Vereadores, para população de mais de 80.000 (oitenta mil) habitantes e de até 120.000 (cento e vinte mil) habitantes;

f) 19 (dezenove) Vereadores, para população de mais de 120.000 (cento e vinte mil) habitantes e de até 160.000 (cento sessenta mil) habitantes;

g) 21 (vinte e um) Vereadores, para população de mais de 160.000 (cento e sessenta mil) habitantes e de até 300.000 (trezentos mil) habitantes;

h) 23 (vinte e três) Vereadores, para população de mais de 300.000 (trezentos mil) habitantes e de até 450.000 (quatrocentos e cinquenta mil) habitantes;

i) 25 (vinte e cinco) Vereadores, para população de mais de 450.000 (quatrocentos e cinquenta mil) habitantes e de até 600.000 (seiscentos mil) habitantes;

j) 27 (vinte e sete) Vereadores, para população de mais de 600.000 (seiscentos mil) habitantes e de até 750.000 (setecentos e cinquenta mil) habitantes;



Edição nº 1381 de 09 / julho / 2010.

Página nº - 32-33-

k) 29 (vinte e nove) Vereadores, para população de mais de 750.000 (setecentos e cinquenta mil) habitantes e de até 900.000 (novecentos mil) habitantes;

l) 31 (trinta e um) Vereadores, para população de mais de 900.000 (novecentos mil) habitantes e de até 1.050.000 (um milhão e cinquenta mil) habitantes;

m) 33 (trinta e três) Vereadores, para população de mais de 1.050.000 (um milhão e cinquenta mil) habitantes e de até 1.200.000 (um milhão e duzentos mil) habitantes;

n) 35 (trinta e cinco) Vereadores, para população de mais de 1.200.000 (um milhão e duzentos mil) habitantes e de até 1.350.000 (um milhão e trezentos e cinquenta mil) habitantes;

o) 37 (trinta e sete) Vereadores, para população de 1.350.000 (um milhão e trezentos e cinquenta mil) habitantes e de até 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil) habitantes;

p) 39 (trinta e nove) Vereadores, para população de mais de 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil) habitantes e de até 1.800.000 (um milhão e oitocentos mil) habitantes;

q) 41 (quarenta e um) Vereadores, para população de mais de 1.800.000 (um milhão e oitocentos mil) habitantes e de até 2.400.000 (dois milhões e quatrocentos mil) habitantes;

r) 43 (quarenta e três) Vereadores, para população de mais de 2.400.000 (dois milhões e quatrocentos mil) habitantes e de até 3.000.000 (três milhões) de habitantes;

s) 45 (quarenta e cinco) Vereadores, para população de mais de 3.000.000 (três milhões) de habitantes e de até 4.000.000 (quatro milhões) de habitantes;

t) 47 (quarenta e sete) Vereadores, para população de mais de 4.000.000 (quatro milhões) de habitantes e de até 5.000.000 (cinco milhões) de habitantes;

u) 49 (quarenta e nove) Vereadores, para população de mais de 5.000.000 (cinco milhões) de habitantes e de até 6.000.000 (seis milhões) de habitantes;

v) 51 (cinquenta e um) Vereadores, para população de mais de 6.000.000 (seis milhões) de habitantes e de até 7.000.000 (sete milhões) de habitantes;

w) 53 (cinquenta e três) Vereadores, para população de mais de 7.000.000 (sete milhões) de habitantes e de até 8.000.000 (oito milhões) de habitantes; e

x) 55 (cinquenta e cinco) Vereadores, para população de mais de 8.000.000 (oito milhões) de habitantes".  
(NR)

.....  
**Art. 2º.** Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, em 05 de julho de 2010.

Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira - **Presidente**  
Ademir Franco de Lima - **1º Vice-Presidente**  
José Roberto Voidelo - **2º Vice-Presidente**  
Helton Borges - **1º Secretário**